

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA TJPE N° 16/2014 (DPVAT)

EDMILSON LEANDRO BARROS, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 7.389.890 SDS/PE e CPF sob o nº 067.910.164-00, nascido aos 07/12/1988, residente e domiciliado na Rua Dr João Vieira, 356, Centro, Município de Bezerros/PE, por intermédio de seu procurador e advogado subescritor, com escritório constante em rodapé, conforme instrumento procuratório incluso, onde recebe citações e intimações, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através do Procedimento Comum, art. 318 do Código de Processo Civil, e com fulcro na Lei nº 6.194/74, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, companhia de seguros participante do Consórcio de Seguradoras que operam seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, com endereço na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.031-205, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

PRELIMINARMENTE

I – DO PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Nos termos da Lei 7.115, de 29/08/1983 e para finalidade do disposto no Art. 4º, da lei 1.060, de 05/02/1950, e Constituição Federal, art. 5º, LXXIV, o Autor vem perante Vossa Excelência declarar que



não tem condições financeiras de arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais advindas com a propositura desta Ação, sem prejuízo do próprio sustento e da sua família, conforme Declaração em anexo. Requer e faz jus, portanto, ao benefício da JUSTIÇA GRATUITA.

“A simples declaração de miserabilidade jurídica por parte do interessado é suficiente para a comprovação desse estado, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Lei 1060/50” (STF-RE 205.029-RS-DJU de 07.03.97) (grifo nosso)

II – DA REMESSA A SEÇÃO DE MUTIRÕES

É sabido que as audiências de tentativa de conciliação em processos que versem sobre pedidos referente a indenização de Seguro DPVAT não têm surtido efeito quando realizadas sem a produção da perícia judicial. Contudo, esta CCMA tem realizado, constantemente, mutirões para solucionar os litígios que versem sobre indenização do Seguro Dpvat, com a confecção do laudo pericial e audiência de tentativa de conciliação em uma única oportunidade.

Também é de conhecimento e determinação do NCPC a indicação da parte autora acerca do interesse na composição consensual, conforme prevê o artigo 319, VII.

Em sendo assim, como a intenção da nova legislação é desburocratizar o processo judicial, quando ao mesmo tempo tenta pacificar e solucionar de forma mais céleres os litígios, **REQUER O ENVIO DA PRESENTE DEMANDA AO MUTIRÃO REALIZADO REGULARMENTE POR ESTA CENTRAL DE CONCILIAÇÃO MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM.**

III – DOS FATOS

O autor foi vítima de acidente de trânsito em **12/04/2016** na cidade de **Bezerros/PE**, sofrendo lesões corporais, conforme Boletim de Ocorrência em anexo, da Polícia Civil.

Desse sinistro, restaram lesões preocupantes, resultando redução funcional, conforme laudos médicos acostados à exordial, **reconhecida administrativamente pela própria seguradora, na data de 27/03/2017.**



Salienta-se que o direito do autor consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório DPVAT, sendo-lhe devido o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e as lesões permanentes sofridas.

CÁLCULO DA DIFERENÇA A RECEBER

Valor devido -----	R\$ 13.500,00
Pagamento efetuado pela Ré -----	R\$ 1.687,50
Valor restante a ser pago -----	R\$ 11.812,50

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização ora pleiteada, visto que a mesma lidera o grupo de seguradoras que compõem atualmente o consórcio do Seguro DPVAT.

Nesse sentido Excelência, em decorrência do acidente sofrido pelo Autor culminado em lesões permanentes, busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.

IV – DO DIREITO

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente e o reembolso de despesas médicas (DAMS).

Tendo em vista as previsões da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11.482/2007 (art. 8º), o autor faz jus à indenização pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, pela invalidez permanente, conforme atestam os documentos médicos em anexo, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, in verbis:



Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. **(grifo nosso)**

A parte autora munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação supramencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que a acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, de acordo com o art. 5º, tendo, portanto, o direito à indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

Firma-se que, em se tratando de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novo Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.

Tendo em vista todo o exposto, entende-se que o valor recebido administrativamente não foi o merecido, restando demonstrada a gravidade das presentes sequelas em caráter permanente com que o autor se encontra.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) A concessão do benefício da gratuidade da Justiça, nos moldes do art. 4º, da Lei nº 1.060/50, conforme declaração de hipossuficiência em anexo;
- b) A inversão do ônus da prova;
- c) A citação da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, no endereço declinado no preâmbulo, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto aos fatos alegados, devendo acompanhar o processo até a sentença final;
- d) A realização de perícia médica, caso V. Ex^a. julgue necessário;



- e) A condenação da Requerida ao pagamento da diferença do Seguro DPVAT à parte Autora, no valor da causa descrito abaixo, conforme previsto pela Lei n 6.194/74, corrigidos pela tabela Encorge a partir da data do pagamento administrativo, caso tenha ocorrido, e juros de 1% ao mês desde a citação;
- f) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;
- g) Ao final, a total procedência da presente demanda;

A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente, a prova testemunhal, prova documental e perícia médica.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 11.812,50** (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Caruaru/PE, em 06 de abril de 2017.

Elairton Sabino

OAB/PE 43.390

